

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG**

Processo nº: 155/2023

Modalidade: Pregão 97/2023

Editais nº: 97/2023

Forma: Eletrônica

A empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **Nº 49.039.321/0001-99**, com sede na Estrada do Jatobá, nº. 95 lojas 04, bairro Diamante, CEP 30.644-200, Cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, representada por **Gustavo Marques Ferreira** do CPF de **nº 017.169.866-56**, vem tempestivamente, perante V.Sa. com fulcro no art. 41, § 2º da Lei Federal nº8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do certame em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados, que caso não sanados, poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo como um todo, ensejando a decretação de sua nulidade, até mesmo perante o poder judiciário.

Primeiramente cumpre destacar que todos os brasileiros e estrangeiros em situação regular se encontram, em tese, em igualdade de condições, perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede que a Administração, visando assegurar selecionar contratante idôneo, titular de proposta mais vantajosa ou buscando fins juridicamente relevantes, não imponha condições discriminatórias para o alcance de seus objetivos.

- 1. DO OBJETO:** Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal para atender os diversos Setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG. Licitação Regionalizada, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

22.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos,

decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

3. DOS FATOS:

3.1 As descrições detalhadas expostas em edital no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) dos itens 140, 141, 142, 143, 144 e 145 (sacos plásticos para lixo) solicita espessura mínima para cada saco ofertado. É importante destacar que a espessura não determina a resistência do saco, tornando o critério de compra subjetiva. Não é solicitado laudo com massa/peso médio juntamente com amostra comprovando que o material que foi ofertado durante o andamento do processo passou nos ensaios expostos na ABNT NBR 9191 de 2008. Ao invés de solicitar peso mínimo o próprio laudo vai determinar o peso que o material deve ter para passar nos testes expostos pela norma ABNT NBR 9191. Além disso, as litragens e dimensões dos sacos solicitada nos descritivos dos itens 140, 141 e 142 (saco plásticos 100 litros) estão em desconformidade com a norma ABNT NBR 9191 Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e métodos de ensaios.

Veja abaixo descritivos do edital dos itens citados acima:

140	SACO PLÁSTICO PARA LIXO FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLADO, COR BRANCA, PARA USO HOSPITALAR, COM A IMPRESSÃO DE RESÍDUO INFECTANTE, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, MEDIDA 75CM X 90CM, MICRA 7, PACOTES COM 100 UNIDADES.	PCT	500
	PESO MÍNIMO ACEITÁVEL POR PACOTE: 3,8 KG		
141	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLADO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, MEDIDA 75CM X 90CM, MICRA 10, PACOTES COM 100 UNIDADES. PESO MÍNIMO ACEITÁVEL POR PACOTE: 5,8 KG.	PCT	900
142	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLADO, COR LIVRE, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, MEDIDA 75CM X 90CM, MICRA 10, PACOTES COM 100 UNIDADES. PESO MÍNIMO ACEITÁVEL POR PACOTE: 5,8 KG.	PCT	600

143	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLADO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 15 LITROS, MEDIDA 39CM X 58CM, MICRA 6, PACOTES COM 100 UNIDADES. CONFORME ABNT 9191. PESO MÍNIMO ACEITÁVEL POR PACOTE: 110 GRAMAS.	PCT	550
144	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLADO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, MEDIDA 59CM X 62CM, MICRA 6, PACOTES COM 10 UNIDADES. CONFORME ABNT 9191. PESO MÍNIMO ACEITÁVEL POR PACOTE: 170 GRAMAS	PCT	2.000
145	SACOS PLÁSTICOS PARA LIXO FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, RECICLADO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, MEDIDA 63CM X 80CM, MICRA 6, PACOTES COM 10 UNIDADES. CONFORME ABNT 9191. PESO MÍNIMO ACEITÁVEL POR PACOTE: 240 GRAMAS.	PCT	2.000

Veja agora as tabelas de comercialização da norma NBR 9191 que deixa claro os tipos de litragens e medidas padrões dos sacos domiciliares (classe I) e sacos infectantes (classe II):

4.2 Classificação

4.2.1 Os sacos plásticos para acondicionamento de lixo são classificados em:

a) classe I - para acondicionamento de resíduos domiciliares;

b) classe II - para acondicionamento de resíduos infectantes.

4.2.2 Quanto à capacidade nominal e classificação para comercialização, deve ser adotado o seguinte:

a) classe I, conforme tabela 1;

b) classe II, conforme tabela 2.

Tabela 1 - Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I	115	115	240	72

NOTAS
1 Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.
2 Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

Tabela 2 - Classificação para comercialização dos sacos classe II

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	4,5
B	59	62	30	9
C	63	80	50	15
D	92	90	90	27
E	75	105	100	30

Como pode ser visualizado nas tabelas acima, os sacos de 100 litros infectantes e 100 litros domiciliares (classe I e classe I) devem ter as medidas de 75 x 105 que é orientada pela norma. A tabela de comercialização deve ser seguida criando parâmetro de comercialização igual para todos os fornecedores.

3.2 ESPESSURA NÃO DETERMINA QUALIDADE

Não faz sentido solicitar que o saco tenha ESPESSURA MÍNIMA, pois quem determina a segurança do saco NÃO É A ESPESSURA.

Quem vai determinar a resistência do material é o laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo o peso/massa médio do saco que passou nos testes expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008.

A norma ABNT NBR 9191 foi elaborada para criar parâmetros de comercialização igual para todos os fabricantes e fornecedores. Nela são realizados diversos ensaios técnicos comprovando a resistência do material.

Os ensaios são os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

O laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo o peso/massa médio do saco que passou nos testes expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008 serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos, comprovando que o material testado passou pelos testes expostos na NBR 9191/2008, ou seja, independente da espessura do saco, quem vai determinar sua resistência e o atendimento a norma NBR 9191/2008 é a sua matéria prima de fabricação exposta com o peso/massa médio no laudo do material testado.

A falta da exigência de laudo com a massa média, possibilita que a empresa vencedora dos itens em questão, apresentem laudos sem a informação da massa do saco testado, reduzindo a quantidade e qualidade da matéria prima empregada na fabricação do material durante a fase de amostra e durante o fornecimento do contrato, criando uma análise subjetiva e concorrência desleal para comprovação e comparação do produto que está sendo entregue com o material que realmente foi ensaiado e exposto com seu peso no exposto no laudo exigido no edital.

Abaixo temos um exemplo do fabricante Santa Clara que emitiu um laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO sem a informação da massa/peso médio do saco testado.



RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 3290/19 – A

INTERESSADO: **Plásticos Santa Clara Eireli.**
Estrada OCB 020 Km 005, S/N – Água da Bananeira
Oscar Bressane – SP

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

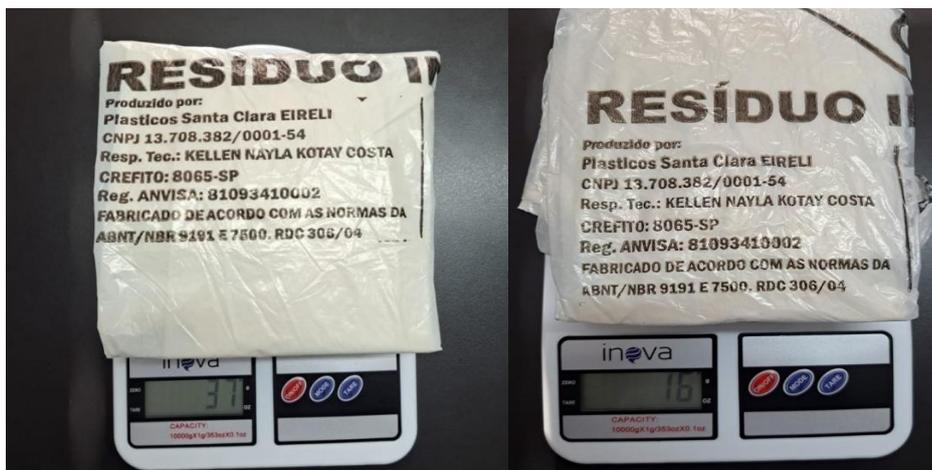
Amostra composta por cem sacos plásticos para o acondicionamento de lixo hospitalar classe II - tipo E, na cor branca, com dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, identificada pelo cliente como "Sacos para lixo hospitalar 100 L lote 004/19". Recebemos no dia 06/12/2019 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 3290/19 de 09/12/2019.

AMOSTRAGEM:

Responsabilidade do requisitante.

ENSAIOS SOLICITADOS:

Ensaio	Norma de Referência	Item
Avaliação Dimensional	ABNT NBR 9191/2008	6.2
Resistência ao Levantamento	ABNT NBR 9191/2008	6.3
Resistência à Queda Livre	ABNT NBR 9191/2008	6.4
Verificação de Estanqueidade	ABNT NBR 9191/2008	6.5
Verificação da Resistência à Perfuração Estática	ABNT NBR 9191/2008	6.6
	ABNT NBR 14474/2018	2
Determinação da Capacidade Volumétrica	ABNT NBR 9191/2008	6.7
Verificação da Transparência	ABNT NBR 9191/2008	6.8
	ABNT NBR 13056/2000	2



A massa/peso médio do saco que foi testado foi omitida no laudo, ou seja, fica subjetiva a análise de qual é realmente o peso do saco que foi testado no laudo. Ai vem a dúvida, o saco da Santa Clara de 100 litros branco infectante que foi testado no laudo deve pesar 3 ou, 16 gramas? Muitas vezes as empresas entregam amostras resistentes e compatíveis com as normas ABNT para se beneficiar da classificação no certame e durante o contrato reduzem a matéria prima aumentando sua lucratividade.

Veja abaixo um exemplo de um laudo acreditado pelo INMETRO com **massa/peso médio** dos sacos exposta, provando que o material foi testado e aprovado nos ensaios expostos na ABNT NBR 9191 de 2008 e que a amostra é compatível com o saco testado no laudo:

 Ensaio NBR ISO/IEC 17025 CRL 0076	INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO ENGENHARIA DE POLÍMEROS RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1195/22 – A
Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.	

INTERESSADO: Eco Plast Comércio e Indústria Ltda.
Estrada do Jatobá, 95, Loja 02 – Diamante
Belo Horizonte – MG

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos na cor branca, com peso unitário de aproximadamente 85 gramas, apresentando solda lateral homogênea e contínua, destinados para acondicionamento de lixo classe II, Tipo E, identificada pelo interessado como "Sacos para lixo hospitalar - 100 Litros".

Recebemos no dia 05/05/2022 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 1195/22 de 05/05/2022.

AMOSTRAGEM:

Responsabilidade do requisitante.

ENSAIOS SOLICITADOS:

Ensaio	Norma de Referência	Item
Avaliação Dimensional	ABNT NBR 9191:2008	6.2
Resistência ao Levantamento	ABNT NBR 9191:2008	6.3
Resistência à Queda Livre	ABNT NBR 9191:2008	6.4
Verificação de Estanqueidade	ABNT NBR 9191:2008	6.5
Verificação da Resistência à Perfuração Estática	ABNT NBR 9191:2008	6.6
	ABNT NBR 14474:2018	2
Determinação da Capacidade Volumétrica	ABNT NBR 9191:2008	6.7
Verificação da Transparência	ABNT NBR 9191:2008	6.8
	ABNT NBR 13056:2000	2



Note que no laudo como exemplo deixa bem claro que o saco para acondicionamento de resíduo infectante branco **100 litros, classe II** testado pela fabricante **Eco Plast** em um laboratório que tem certificação do INMETRO para realizar os testes expostos na ABNT NBR 9191 de 2008, deve ter aproximadamente **85 gramas** para ser aprovado nos testes de ensaios solicitados e expostos pela norma, ou seja, ao entregar a amostra, a mesma deve ter o peso compatível com o peso exposto no laudo apresentado pelo fabricante/fornecedor.

Veja outro exemplo da fabricante ARAKEN de um laudo acreditado pelo INMETRO com massa média dos sacos exposta, provando que o material foi testado e aprovado nos ensaios expostos na ABNT NBR 9191 de 2008 e que a amostra é compatível com o saco testado no laudo:



RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 865/20 – A

INTERESSADO: **Plásticos Araken Eireli.**
Rua Paulo Cândido da Silva, 58 – Portal das Laranjeiras
Caleiras – SP
CNPJ: 59.556.548/0001-65

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos, na cor branca, com peso unitário de aproximadamente 48 gramas e dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, utilizadas para o acondicionamento de lixo hospitalar classe II - tipo E, identificadas pelo cliente como "Sacos para lixo hospitalar 100 L / lote 042020".
Recebemos no dia 13/05/2020 em nosso laboratório, as amostras de acordo com as condições apresentadas pelo interessado. Ordem de Serviço nº 865/20 de 14/05/2020.

AMOSTRAGEM:

Responsabilidade do requisitante.

ENSAIOS SOLICITADOS:

Ensaio	Norma de Referência	Item
Avaliação Dimensional	ABNT NBR 9191/2008	6.2
Resistência ao Levantamento	ABNT NBR 9191/2008	6.3
Resistência à Queda Livre	ABNT NBR 9191/2008	6.4
Verificação de Estanqueidade	ABNT NBR 9191/2008	6.5
Verificação da Resistência à Perfuração Estática	ABNT NBR 9191/2008	6.6
	ABNT NBR 14474/2018	2
Determinação da Capacidade Volumétrica	ABNT NBR 9191/2008	6.7
Verificação da Transparência	ABNT NBR 9191/2008	6.8
	ABNT NBR 13056/2000	2



Nesse outro exemplo deixa bem claro que o saco para acondicionamento de resíduo infectante branco 100 litros classe II, testado pela fabricante ARAKEN em um laboratório que tem certificação do INMETRO para realizar os testes expostos na ABNT NBR 9191 de 2008, deve ter aproximadamente 48 gramas para ser aprovado nos testes de ensaios solicitados e expostos pela norma, ou seja, ao entregar a amostra, a mesma deve ter o peso compatível com o peso exposto no laudo apresentado pelo fabricante/fornecedor.

Veja abaixo resposta de impugnação que foi acatada pela Prefeitura Municipal de Brumadinho MG no edital do Pregão eletrônico nº 31/2023, Processo nº 126/2023 cujo o objeto é a aquisição de sacos de lixo:

I – DA IMPUGNAÇÃO

“A Empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA pugna alegando que seja retirada a solicitação de MICRA/ESPESSURA dos descritivos do Anexo I (termo de referência), que as qualidades dos sacos sejam avaliadas pela apresentação de amostra juntamente com laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO que comprove os critérios de aceitação da norma ABNT NBR 9191 de 2008 contendo a **massa/peso média** dos sacos que passaram no teste, e que os laudos sejam solicitados como documentação técnica e avaliados antes mesmo da fase de lances e habilitação.”

É o breve relato

II- DA ANÁLISE

Resposta do Almojarifado da Secretaria Municipal de Administração, setor solicitante dos itens:

“Ocorre que analisando o presente apelo, após algumas consultas em nossas solicitações anteriores, verifiquei, que sempre tiveram este descritivo. A análise que faço, e irá depender também da constatação de vocês, é que os argumentos aduzidos pela impugnante, nas razões para interposição de recurso, não está em consonância com os princípios previstos na Legislação, com relação ao descritivo (**micragem**). E ao que parece, eles estão desatualizados com relação à legislação.

Volto a repetir; as Micragens/Espessuras serão retiradas a fim de manter o critério da análise do laudo. Reitero que, o peso constante no laudo será verificado em toda entrega do material, assim sendo, a ferramenta de controle, evitando assim,

possibilidades de desvio de qualidade e zelando pelo bem da administração. Os fornecedores que executarem as entregas dos sacos com pesos inferiores aos constantes nos laudos, serão questionados e não receberemos os itens. E com isso, disponibilizando 5 dias corridos para a regularização da entrega ou cancelamento de contrato com as penalidades previstas na lei vigente.”

Cláusula restritiva como a limitação geográfica da empresa licitante, somente seria possível na presença de justificativa expressa no processo licitatório, ou seja, de comprovação de que o interesse público seria melhor atendido, caso a restrição fosse atendida.

O Tribunal de Contas da União, em vários acórdãos manifesta-se pela impossibilidade de restrição ao caráter competitivo dos certames:

Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara - "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93"

Decisão 369/1999 = Plenário - "8.2.6. abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93"

Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara - "Observe o §1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/93, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes"

Bittencourt (2002, p.17) leciona que

O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há autorização legal de contratação direta.

Marçal Justen Filho, com muita propriedade afirma que

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação.

Há objetos licitados, onde a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato, como é o caso de aquisição de combustíveis. Todavia o cunho geográfico deve respeitar o princípio da proporcionalidade e de ser apresentada justificativa plausível para tal exigência. Neste sentido, é necessário analisar a real necessidade da localização geográfica. Não sendo o caso e inexistindo justificativa aceitável para tal expediente, o mesmo está maculando a legalidade do certame.

Adicionalmente, nem há que se falar da existência de autorização de restrição geográfica inserida em alguns editais, com fulcro, equivocadamente nos seguintes artigos, dispostos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adiante reproduzidos:

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - ...

§ 3º os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49 Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - ...

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Observa-se que os benefícios decorrentes do tratamento diferenciado e simplificado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, poderão estabelecer prioridade de contratação àquelas sediadas local ou regionalmente. Verifica-se portanto, que o legislador em momento algum, estabeleceu a exclusividade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente; o que significa a inexistência de autorização de restrição geográfica para empresas citadas anteriormente, existindo apenas a preferência na contratação.

No que se refere ao art. 49, pode-se afirmar que, caso haja restrição geográfica, haverá de ser comprovada a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte.

Marçal Justen Filho ao tratar do tema, assim se posiciona:

Esse dispositivo apresentará especial relevância quando a licitação diferenciada envolver a restrição geográfica à participação de licitantes. Nos casos em que o certame for reservado para ME ou EPP sediadas em determinada região ou município, a verificação do requisito será essencial para assegurar o atingimento da finalidade da sistemática instituída.

Por fim, a Administração deverá estar atenta aos princípios básicos das licitações não tendo a intenção de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo de qualquer processo licitatório. Entretanto, no trato dos negócios públicos, o Administrador deve observar

as formalidades legais a fim de preservar o interesse público, a segurança das relações jurídicas e a constituição de direitos.

Impende observar que a Administração Pública deve observar os princípios fixados no art. 37, da Constituição Federal, quais sejam; os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, os insculpidos no art. 3º da Lei de nº 8.666/93, a saber: princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Ademais, verifica-se que a Lei de nº 8.666/93 tem por finalidade atender aos seguintes objetivos: a) garantia a observância do princípio da isonomia; b) garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, c) promover o desenvolvimento nacional sustentável.

REQUERIMENTO:

- 1. PARA dos itens 140, 141, 142, 143, 144 e 145 (sacos plásticos para lixo):**
SOLICITAR AMOSTRA para comprovação da qualidade do produto.
- 2. PARA dos itens 140, 141, 142, 143, 144 e 145 (sacos plásticos para lixo):**
Que seja retirada a espessura mínima e retirado peso mínimo do pacote e solicitado o laudo acreditado pelo INMETRO contendo a massa média / peso, comprovando que o material foi testado e aprovado nos testes expostos e exigidos pela NBR 9191/2008. Que os laudos sejam solicitados junto com as amostras comprovando que a amostra entregue é compatível com o material que foi testado no laudo, atendendo os requisitos e métodos de ensaios da NBR 9191 de 2008.
- 3. PARA dos itens 140, 141, 142 (sacos plásticos para lixo 100 litros):** Que sejam alteradas as medidas conforme tabela de comercialização dos sacos de classe I e II da ABNT NBR 9191 de 2008.
- 4. PARA dos itens 140, 141, 142, 143, 144 e 145 (sacos plásticos para lixo):**

Que seja solicitado o laudo acreditado pelo INMETRO contendo a massa média / peso, comprovando que o material foi testado e aprovado nos testes expostos e exigidos pela NBR 9191/2008. Que os laudos sejam solicitados junto com as amostras comprovando que a amostra entregue é compatível com o material que foi testado no laudo, atendendo os requisitos e métodos de ensaios da NBR 9191 de 2008.

5. **PARA todos os itens:** retirar regionalização permitindo a participação para aumentar a competitividade e ofertar o melhor preço para a instituição.

**SUGESTÕES DE DESCRITIVOS PARA OS ITENS 140, 141, 142, 143, 144 e 145
(sacos plásticos para lixo):**

140	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100L SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/ INFECTANTES, ALTURA 105 CM, E LARGURA 75 CM, CONSTITUIDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONANDO A OPA-CIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL RETA, CONTÍNUA, HOMOGENEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO DE ÁREAS POR ONDE CIRCULA. IMPRESSÃO DE SIMBOLOGIA DE MATERIAL INFECTANTE DE ACORDO COM A NBR 7500. PACOTE COM 100UNIDADES. OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO JUNTO COM AMOSTRA, (CONTENDO A MASSA/PESO MÉDIO) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008.	PCT	500	R\$ 89,25	R\$ 44.625,00	R\$ 1,79
141	SACO PLÁSTICO PARA LIXO	PCT	900	R\$ 85,00	R\$ 76.500,00	R\$ 1,70

	COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, NA COR PRETA. MEDIDAS: 1,05 M DE ALTURA X 0,75 M DE LARGURA (CONFORME TABELA 1 DE COMERCIALIZAÇÃO DA NBR 9191), CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM. SOLDA LATERAL, RE-TA, CONTÍNUA E HOMOGÊNEA. PACOTE COM 100UNIDADES. OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO JUNTO COM AMOSTRA, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008.					
142	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, NA COR LIVRE. MEDIDAS: 1,05 M DE ALTURA X 0,75 M DE LARGURA (CONFORME TABELA 1 DE COMERCIALIZAÇÃO DA NBR 9191), CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM. SOLDA LATERAL, RE-TA, CONTÍNUA E HOMOGÊNEA. PACOTE COM 100UNIDADES. OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO JUNTO COM AMOSTRA, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008.	PCT	600	R\$ 85,00	R\$ 51.000,00	R\$ 1,70
143	COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, NA COR PRETA. MEDIDAS: 0,58 M DE ALTURA X 0,39 M DE LARGURA (CONFORME TABELA 1 DE COMERCIALIZAÇÃO DA NBR 9191), CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM. SOLDA LATERAL, RE-TA, CONTÍNUA E HOMOGÊNEA. PACOTE COM 100UNIDADES. OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO JUNTO COM AMOSTRA, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008.	PCT	550	R\$ 17,47	R\$ 9.608,50	R\$ 0,35
144	COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, NA COR PRETA. MEDIDAS: 0,62 M DE ALTURA X 0,59 M DE LARGURA (CONFORME TABELA 1 DE COMERCIALIZAÇÃO DA NBR 9191), CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM. SOLDA LATERAL, RE-TA, CONTÍNUA E HOMOGÊNEA. PACOTE COM 100UNIDADES. OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO JUNTO COM AMOSTRA, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008.	PCT	2.000	R\$ 5,47	R\$ 10.940,00	R\$ 0,11
145	SACO PLÁSTICO PARA LIXO	PCT	2.000	R\$ 5,48	R\$ 10.960,00	R\$ 0,11

COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, NA COR PRETA. MEDIDAS: 0,63 M DE ALTURA X 0,80 M DE LARGURA (CONFORME TABELA 1 DE COMERCIALIZAÇÃO DA NBR 9191), CONFECCIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM. SOLDA LATERAL, RE-TA, CONTÍNUA E HOMOGÊNEA. PACOTE COM 100UNIDADES. OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO JUNTO COM AMOSTRA, (CONTENDO A MASSA MÉDIA) QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 /2008.					
--	--	--	--	--	--

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023.

EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

P.p Gustavo Marques Ferreira

CPF: 017.169.866-56